



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Procuradoria Geral da Cidade de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO Jornal de Hoje
EM, 22 de Dezembro de 1999.

fls. 123

[Handwritten signature]



*Revogada
pela Lei
complementar
n.º 034/2005*

LEI Nº 3.051 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999
 "Cria o Projeto Centro das Cores, autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais visando a recuperação das fachadas do Centro Comercial de Nova Iguaçu e de outras providências".
 Autor: PREFEITO MUNICIPAL
 A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Centro das Cores que tem como objetivo recuperar ou reconstruir, em parceria com os proprietários ou inquilinos, as fachadas dos imóveis localizados no Centro Comercial de Nova Iguaçu.

§ 1º - Entende-se como obras de recuperação de fachadas aquelas individual ou em conjunto, relativas a:

- I - reconstrução de alvenaria;
- II - obras de instalações prediais nas fachadas, tais como a de embutir tubulações, condutas, fiação, etc.;
- III - relocação ou colocação de aparelhos de ar condicionado;
- IV - fechamentos ou aberturas de janelas;
- V - reconstrução ou recuperação de elementos decorativos existentes;
- VI - reconstrução de argamassa;
- VII - reconstrução, substituição, retirada ou recuperação de revestimentos;
- VIII - substituição ou reconstrução de esquadrias, portas, janelas, alambrados, vitrais, peitoris, beirais, grades, sacadas, etc.;
- IX - retirada ou recuperação de marcenaria;
- X - serviços de pintura;
- XI - substituição de elementos de publicidade (letreiros, cartazes, placas, vitrines, etc.).

§ 2º - Fica autorizada a Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, a expedir normas técnicas complementares e procedimentos referentes ao Projeto Centro das Cores.

§ 3º - A área de abrangência do Projeto instituído no caput do presente Artigo, é a delimitada pelo Decreto nº 5.894/997, de 22 de julho de 1997.

Art. 2º - A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, caberá a elaboração dos projetos, das especificações técnicas e dos orçamentos básicos e, ainda, da fiscalização e acompanhamento das obras de recuperação das fachadas incluídas no presente Projeto, segundo com os custos decorrentes dos serviços.

Art. 3º - A inclusão do imóvel no Projeto dar-se-á através de adesão espontânea:

- I - do proprietário do imóvel;
- II - do inquilino do imóvel;
- III - do condômino, através de seu síndico, ou
- IV - da maioria dos proprietários ou inquilinos de um mesmo imóvel.

Parágrafo Único - No caso previsto no inciso IV, acima, será necessária a adesão de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos proprietários ou inquilinos do total de unidades existentes na edificação.